

Regulamento Interno de Funcionamento da Assembleia-Geral de Comunidades da UNIÃO PORTUGUESA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA

(Regulamento de Procedimentos nas Sessões de Assembleia-Geral e na sua organização)

Prólogo

O presente Regulamento foi orientado com o propósito de preparar regras de procedimentos para as Sessões da Assembleia-Geral de Comunidades da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia (UPASD) que estejam de harmonia com a lei do país, os Estatutos, o *Manual de Igreja* e o *Working Policy* Adventista do Sétimo Dia, e que reflectam os princípios Bíblicos e as instruções do Espírito de Profecia.

Um dos objectivos fundamentais do presente Regulamento é facilitar a participação, por parte de delegados e membros das diferentes comissões, nas discussões e nos debates, bem como no processo de tomada de decisões. As regras de procedimento são estabelecidas para facilitar uma participação livre.

O presente Regulamento não se fundamenta em considerações teológicas. Nem a Bíblia, nem os escritos de Ellen G. White, reclamam a prerrogativa de serem manuais de direito parlamentar eclesiástico. Ellen G. White apela à harmonia e à simplicidade nas reuniões administrativas da Igreja e recomenda que se evite burocracia desnecessária, que poderia exaurir energias físicas e mentais daqueles que são chamados a participar em reuniões de sessões administrativas e de conselho¹.

Assim, o seu propósito é orientar dirigentes da Igreja e outros participantes de modo a que o trabalho das sessões administrativas da Igreja possa prosseguir harmoniosamente, com rapidez e razoabilidade.

A Igreja é uma sociedade voluntária formada por aqueles que aceitaram Jesus Cristo como seu Senhor e Salvador. A Igreja é o corpo de Cristo. Não é um fórum político, um clube profissional ou uma corporação administrativa. Quando os Adventistas do Sétimo Dia se reúnem para tratar dos negócios da Igreja, estão reunidos com Deus. Na análise final, é o Espírito Santo quem dirige e orienta. “Se as vossas reuniões administrativas e de conselho”, escreveu Ellen G. White, “não estiverem sob a directa supervisão do Espírito de Deus, as vossas conclusões serão terrestres, e apenas dignas de consideração como expressões de um homem qualquer”².

Os delegados à Assembleia-Geral de Comunidades da Igreja deliberam, não para satisfazer interesses pessoais ou partidários, não para promover ambições regionais ou locais, mas para trabalhar “para o tempo e para a eternidade” e para participar na missão divina da salvação do mundo³. Os delegados e membros das comissões são advertidos contra o espírito de egoísmo, auto-exaltação e ostentação nas respectivas reuniões e desempenhos das suas responsabilidades⁴.

Não deve nunca ser esquecido que a letra das regras processuais pode ser fatal; é o espírito que dá vida às normas e ao regime administrativo da Igreja. A Mesa da Assembleia-Geral de Comunidades, com o apoio dos delegados, deve usar de discernimento e não permitir que a burocracia se intrometa no progresso da obra de Deus.

¹ Ms 3, 1890, p. 9

² Carta 81, 1896, pp. 8, 9

³ 7T 258, 259

⁴ ver Ms 29, 1895, p. 8

Artigo 1º

Prevalências

O Manual de Igreja, o Working Policy da Conferência Geral e os Estatutos, em caso de conflito ou omissão, prevalecem sobre o presente Regulamento.

Artigo 2º

Convocatória

A Assembleia-Geral de Comunidades será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral de Comunidades, por meio de aviso postal enviado a cada um dos delegados, com a antecedência mínima de trinta dias. ⁵

Artigo 3º

Mesa da Assembleia-Geral de Comunidades

1. A composição da Mesa da Assembleia-Geral de Comunidades é nomeada pelo Conselho Director em exercício;
 - 1.1. Na abertura da sessão em plenário esta deve ser ratificada⁶;
2. A Mesa da Assembleia-Geral de Comunidades deve ser composta por um presidente, três vice-presidentes, um secretário, dois vice-secretários;
 - 2.1. O presidente da Mesa deve ser, por inerência, o Presidente em exercício do Conselho Director; que passa a presidência da Mesa da Assembleia-Geral de Comunidades a um dos vice-presidentes, após a ratificação da sua composição pela Assembleia-Geral de Comunidades
 - 2.2. O secretário da Mesa deve ser, por inerência, o Secretário em exercício do Conselho Director;
3. A Mesa, e em particular o seu presidente, deverão actuar de forma a alcançar o maior consenso possível na tomada de decisão, agindo com imparcialidade, seja em relação à discussão de pontos de agenda, propostas, votações, pessoas ou outros.
4. A Mesa tem poder de decisão quanto à apresentação e discussão dos pontos da ordem de trabalhos.
5. A Mesa incluindo o seu presidente tem direito de voto;
6. Qualquer elemento da Mesa, incluindo o seu presidente, tem direito de voz para expressar opiniões pessoais e participar no debate, devendo, para tal, ausentar-se da Mesa e assumir o seu lugar de delegado.
7. A Mesa será coadjuvada por um relator, um parlamentar e três delegados escrutinadores;
 - 7.1. O relator tem por responsabilidade única a redacção das actas diárias e a respectiva recolha de informações;
 - 7.2. O parlamentar tem por função garantir a boa aplicação da lei, dos estatutos e dos regulamentos e prestar aconselhamento e esclarecimento sempre que solicitados pela Mesa ou pelos delegados.
 - 7.3. Os Delegados Escrutinadores têm por função contar e recontar os votos, sob a supervisão de um dos secretários da Mesa da Assembleia-Geral de Comunidades;
 - (a) Os resultados da votação têm de ser registados em documento próprio e assinado pelos escrutinadores e o elemento supervisor;
 - (b) O documento de registo de votação tem de ser entregue à presidência da Mesa da Assembleia-Geral de Comunidades, que, divulgará os resultados.

⁵ Estatutos da UPASD, Artigo 12º, n.º 2

⁶ Estatutos da UPASD, Artigo 11º, n.º 2, alínea 2.1

Artigo 4º

Delegados

1. Nomeação dos Delegados das Comunidades:

1.1. O número de Delegados das Comunidades está directamente relacionado com o número de membros inscritos e da forma como estão definidos nos relatórios trimestrais da Secretaria da UPASD;

1.2. O Relatório trimestral a ser tido em conta para o cálculo do número de delegados, deve ser aquele que, sob proposta da Secretaria, é votado pelo Conselho Director da UPASD;

2. Os delegados são nomeados pela Igreja Local, em Reunião Administrativa;

2.1. Os nomes indigitados devem ser membros de Igreja de pleno direito, devendo ser aplicados aqui os mesmos princípios definidos pelo *Manual de Igreja* para as nomeações de Igreja;

3. Os delegados das igrejas organizadas pela União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia são nomeados segundo a tabela do artigo 10.º, nº1, alínea 1.1 dos Estatutos e que aqui se reproduz:

3.1. De vinte e cinco (25) a cem (100) membros – um (1) delegado

3.2. De cento e um (101) a duzentos (200) membros – dois (2) delegados

3.3. De duzentos e um (201) a trezentos (300) membros – Três (3) delegados

3.4. Mais de trezentos (300) membros – quatro (4) delegados

4. Os Ministros do Culto podem ser nomeados como delegados da Igreja onde exercem funções.⁷

4.1. Os Ministros do Culto - Pastores Estagiários, podem ser nomeados como delegados da Igreja onde desenvolvem o seu período de estágio.

5. São ainda delegados à Assembleia-Geral de Comunidades⁸:

5.1. Os membros do Conselho Director da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia;

5.2. Os membros do Conselho da Conferência Geral dos Adventistas do Sétimo Dia, em funções ou convidados para o efeito;

5.3. Os Ministros do Culto:

(a) Todos os Ministros do Culto - Pastores Acreditados;

(b) Todos os Ministros do Culto - Pastores Autorizados, que tenham um período de serviço na UPASD, igual ou superior a cinco (5) anos;

(c) Todos os Ministros do Culto - Pastores Eméritos que tenham sido responsáveis eclesiásticos por uma ou mais igrejas nos últimos cinco (5) anos;

(d) Trinta por cento (30%) dos Ministros do Culto - Promotores Bíblicos Acreditados propostos como delegados pelo Conselho Director.

(e) Todos os Ministros do Culto Comissionados Acreditados.

(f) Trinta por cento (30%) dos Ministros do Culto - Administrativos Acreditados propostos como delegados pelo Conselho Director.

(g) Vinte por cento (20%) dos Professores Acreditados dos Estabelecimentos de Ensino adventistas propostos como delegados pelo Conselho Director.

⁷ Estatutos da UPASD, Artigo 10º, n.º 1, alínea 1.1.1

⁸ Estatutos da UPASD, Artigo 10º, n.º 1, alínea 1.2

- (h) Vinte por cento (20%) dos Colportores Acreditados propostos como delegados pelo Conselho Director.
- (i) Os Directores dos Departamentos e das Instituições.
- (j) Os anteriores presidentes da UPASD;
- (k) Outros membros que sejam propostos pela Administração e recomendados pelo Conselho Director da UPASD e aceites pelos delegados em sessão na Assembleia-Geral de Comunidades, não podendo o seu número exceder em mais de dez por cento o número de delegados designados pelas Comunidades⁹.
 1. Podem incluir-se neste ponto os Ministros do Culto - Pastores Eméritos, que não estejam incluídos no artigo 4º, n.º 5.3, alínea c) deste Regulamento e, que o Conselho Director proponha por entender serem uma mais-valia.
 2. Podem ser propostos membros de Igreja que se tenham destacado na colaboração direta com a UPASD na prossecução dos seus objetivos e Missão e que se considere serem uma mais-valia para o bom desenvolvimento dos serviços da Assembleia-Geral de Comunidades.

6. Alteração de delegados:

6.1. Os delegados à Assembleia-Geral de Comunidades, podem ser substituídos, por razões de força maior, até quinze dias úteis antes do começo da mesma, desde que tal não tenha implicações com alterações logísticas de alojamento.

7. Registo de presenças dos delegados:

- 7.1. O registo de presenças dos delegados deve ser feito em formulário próprio, um por cada dia da duração da sessão da Assembleia-Geral de Comunidades;
- 7.2. Cada folha deve estar rubricada pelo secretário da Mesa no canto superior direito e ter a identificação do número de folhas por dia;
- 7.3. O registo de presenças deve conter o número do delegado, o código de identificação da Igreja que representa, o nome completo e espaço para assinatura e aposição de elemento de identificação válido, manuscrito pelo próprio.
- 7.4. Os elementos de identificação civil legalmente aceites são: bilhete de identidade, cartão do cidadão, carta de condução ou autorização de residência emitidos em país da União Europeia e passaporte.

Artigo 5º

Direitos e Deveres dos Delegados

1. Os delegados têm os seguintes direitos:

- 1.1. Todo o delegado tem direito de voz e de voto;
- 1.2. Cada delegado tem o direito de objectar qualquer resolução ou nome proposto ao plenário pelas comissões, nos termos definidos no artigo 7º, nº 6 deste Regulamento.
- 1.3. Usufruir de todas as condições necessárias, para o bom desempenho da sua função de delegado, quer em termos logísticos, quer em termos de informação e formação.

2. Os delegados têm os seguintes deveres:

- 2.1. Os delegados devem demonstrar um comportamento cristão e estarem conscientes de cumprir a vontade de Deus;

⁹

Estatutos da UPASD, Artigo 10º, n.º 1, alínea 1.2.7

2.2. Comparecer pontualmente e permanecer nos diferentes locais de reunião;

2.3. As suas intervenções devem pautar-se por respeito, correção e objetividade, sem individualismo ou regionalismo, respeitando o período de tempo determinado pela Mesa.

(a) A sua função não é a de apresentar discursos descontextualizados e perturbadores, que farão perder tempo, ou fazer propostas do mesmo tipo; em tais casos o presidente da Mesa tem o direito de lhes retirar a palavra;

(b) Os delegados só podem usar da palavra uma segunda vez no mesmo assunto, depois de os outros delegados que esperam para intervir terem falado;

1. O presidente pode, no entanto, dar a palavra a um delegado que já falou para responder a uma pergunta ou clarificar o seu comentário prévio.

Artigo 6º

Convidados Observadores

1. Podem ser Convidados Observadores:

1.1. Aqueles que por razões de formação pessoal ou vocacional não se enquadram no Artigo 4º deste Regulamento,

1.2. Todos os Ministros do Culto – Pastores Autorizados, não contemplados no artigo 4.º n.º 5.3. alínea b) deste Regulamento.

1.3. Todos os Ministros do Culto - Pastores Estagiários com um período de serviço igual ou inferior a três (3) anos

1.4. Todos os Ministros do Culto – Promotores Bíblicos não contemplados no artigo 4.º n.º 5.3. alínea d) deste Regulamento

1.5. Membros de Igreja que se tenham destacado na colaboração direta com a UPASD na prossecução dos seus objectivos e Missão.

2. Os Convidados Observadores recomendados pelo Conselho Diretor não têm direito de voz ou de voto e devem ser apresentados e aprovados pela Assembleia-Geral de Comunidades.

Artigo 7º

Funcionamento

1. Todos os delegados têm direito de voz e voto nas sessões das Assembleias-Gerais de Comunidades, quer ordinárias, quer extraordinárias.¹⁰

2. A Assembleia-Geral de Comunidades funcionará desde que estejam presentes no mínimo metade dos delegados nomeados mais um.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.¹¹

4. São exceções¹² a esta regra de maioria simples as deliberações respeitantes a:

4.1. A eventual reeleição dos Oficiais e dos Diretores de Departamentos da UPASD:

10 Estatutos da UPASD, Artigo 12º, n.º 3

11 Estatutos da UPASD, Artigo 12º, n.º 5

12 Estatutos da UPASD, Artigo 24º, n.º 1 e, Artigo 25º, n.º 1

Para a primeira reeleição é necessária uma maioria de dois terços dos votos expressos dos delegados presentes em Assembleia-geral.

4.2. Para as seguintes reeleições é necessária uma maioria de quatro quintos dos votos expressos dos delegados presentes em Assembleia-geral.

4.3. As possíveis alterações, totais ou parciais dos estatutos e do Regulamento interno de funcionamento da Assembleia-Geral da UPASD, são votadas por maioria de três quartos dos votos expressos dos delegados presentes em Assembleia-Geral de Comunidades;

4.4. A dissolução da UPASD só poderá acontecer por deliberação da Assembleia-Geral de Comunidades, tomada por maioria de quatro quintos da totalidade dos delegados nomeados.

5. Direito de voz:

5.1. Qualquer delegado que pretenda fazer uso do direito de voz, deverá requerê-lo à Mesa, que fará o devido registo;

(a). A requisição do direito de voz será feita, segundo a indicação da Mesa, por ordem de chegada junto do microfone destinado ao efeito;

5.2. O tempo de direito de voz destinado a cada delegado será previamente anunciado pela Mesa antes de cada debate ou intervenção;

5.3. Cada delegado, antes do uso do direito de voz, deverá identificar-se claramente perante o plenário;

5.4. É direito da Mesa, no exercício das suas funções, interromper o delegado em uso do direito de voz, para advertir do fim do tempo que lhe foi concedido, ou ainda para fazer quaisquer comentários que achar oportunos para o bom funcionamento dos serviços, não devendo contudo usar esta prerrogativa de forma abusiva ou desnecessária.

6. Objeções aos relatórios das Comissões de Nomeações e de Credenciais e Autorizações:

6.1. Em caso de objeção parcial ou total aos relatórios propostos por estas Comissões, o(s) delegado(s) objector(es), pode(m) solicitar a devolução do mesmo à comissão respetiva;

(a) Qualquer solicitação de devolução ou objeção aos relatórios em causa deverá ser dirigida por escrito à Mesa que informará o presidente e o secretário da Comissão de Nomeações e/ou de Credenciais e Autorizações, antes da votação, e sem revelar publicamente o seu conteúdo,

(b) A Mesa da Assembleia-Geral de Comunidades, juntamente com o presidente e secretário da comissão em causa, decidirão se é necessário dar audiência na respetiva comissão ao delegado objector;

(c) Os pedidos repetidos de devolução, especialmente se provenientes do mesmo delegado objector ou grupo de delegados, não são compatíveis com espírito de cortesia e bom procedimento. Neste caso, justifica-se a recusa dos pedidos de audiência e os relatórios poderão ser propostos à votação.

Artigo 8º

Actas

1. Cada sessão diária da Assembleia-Geral de Comunidades, bem como todas as deliberações tomadas em cada uma, deverá ser consignada em Ata.

2. As atas devem revestir a forma escrita e serem exaradas num livro de atas, quer tradicional encadernado, quer em livro eletrónico oficial, formado por folhas soltas, a encadernar no final.

3. Devem ainda ser lavradas, sem espaços em branco, entrelinhas ou rasuras, seguindo a seguinte estrutura:

3.1. Relato de abertura: Composto pelo cabeçalho, com menções alusivas à data, lugar de celebração e identificação da entidade e órgão reunido; a identificação dos presentes e sua qualidade, a indicação de quem presidiu, a ordem do dia decorrente da convocatória, o apuramento do quórum e a verificação dos requisitos válidos para as deliberações.

3.2. Relato da sessão:

(a) Contendo a súmula da discussão, análise e votação dos pontos indicados na ordem de trabalhos constante da convocatória, incluindo o teor das declarações do sentido de voto de algum dos presentes que assim o requeira.

(b) Cada voto deve ser registado em ata, figurando com transparência, se foi de braço no ar ou por escrutínio secreto; deve ainda conter a identificação do número total de votantes e a especificação da votação por unanimidade ou por maioria, com a indicação dos votos contra e abstenções.

(c) O voto eletrónico pode ser aceite como forma de escrutínio secreto, desde que respeite as exigências da Comissão Nacional de Proteção de Dados para este tipo de votação¹³.

3.3. Relato do encerramento: Contendo o resultado das votações, a declaração de aprovação ou rejeição das deliberações propostas e a fixação rigorosa das deliberações tomadas, incluindo o fecho de cada ata diária.

4. As atas de cada sessão diária deverão ser assinadas pelo presidente, ou por quem o substitua, e pelo secretário da Mesa da Assembleia-Geral de Comunidades.

5. As atas de cada sessão diária da Assembleia-Geral de Comunidades devem ter anexas e delas fazendo parte integrante, a lista de presenças de delegados em cada sessão, redigida nos termos do artigo 4º, ponto 7.2. do presente Regulamento.

Artigo 9º

Propostas ¹⁴

1. As propostas apresentadas antes da Assembleia-Geral de Comunidades regem-se pelos seguintes procedimentos e critérios:

1.1. Devem ser dirigidas ao Conselho Diretor na pessoa do seu secretário para posterior apresentação no decurso da Assembleia-Geral de Comunidades;

1.2. Todas as propostas têm de ser apresentadas dentro das datas previamente anunciadas aquando da convocatória para a nomeação dos delegados das Comunidades;

1.3. O Conselho Diretor deverá, de todas as propostas que forem rececionadas, agrupar as que tenham assuntos iguais ou similares;

1.4. Todas as propostas têm de respeitar o Manual de Igreja e o Working Policy e estar de acordo com a lei geral do país;

1.5. Todas as propostas têm de se enquadrar dentro das competências¹⁵ de uma Assembleia-Geral de União;

¹³ Estatutos da UPASD, Artigo 12º, nº 6, alínea 6.2

¹⁴ Entende-se por Proposta todo o assunto que é apresentado numa assembleia para ser analisado, discutido e votado.

¹⁵ Por exemplo, questões de doutrina, alteração ao Manual de Igreja ou Working Policy, são da exclusiva responsabilidade das estruturas da Conferência Geral dos Adventistas do Sétimo Dia.

- 1.6. Todas as propostas têm de considerar a aplicabilidade na obra da Igreja a nível nacional em que a UPASD está inserida, em especial no que diz respeito aos recursos humanos e financeiros;
2. As propostas apresentadas durante a Assembleia-Geral de Comunidades individualmente pelos delegados, resultantes do debate ou da discussão, devem obedecer aos critérios referidos no ponto anterior e cumulativamente ter apoio de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) dos delegados presentes.

Artigo 10º

Comissões

1. Comissão Preparatória

1.1. A Comissão Preparatória é constituída por:

- (a) O delegado nomeado especificamente por cada Igreja para esta Comissão;
- (b) Os delegados nomeados pelo Conselho Director de acordo com os seguintes critérios:
 1. Dois (2) representantes dos directores de Departamentos em exercício;
 2. Ministros do Culto - (9) nove
 - A. Seis (6) Pastores Acreditados
 - B. Um (1) Pastor Autorizado
 - C. Um (1) Promotor Bíblico
 - D. Um (1) Administrativo
 6. Um (1) Colportor
 7. Um (1) representante das Instituições

1.2. A Comissão Preparatória deverá ser ratificada aquando da abertura da Assembleia-Geral de Comunidades, entrando imediatamente em funções¹⁶.

1.3. A Comissão Preparatória é presidida pelo delegado representante da hierarquia superior designado para o efeito¹⁷.

1.4. De entre os elementos que constituem esta Comissão deverá ser escolhido um secretário, que será o porta-voz perante o plenário.

1.5. O termo das funções da Comissão Preparatória coincide com a aprovação pela Assembleia-Geral de Comunidades das comissões que propõe.

1.6. Compete à Comissão Preparatória propor à Assembleia-Geral de Comunidades as comissões que reputar necessárias para melhor eficácia dos trabalhos, para além das seguintes:

- (a) Comissão de Nomeações.
- (b) Comissão de Credenciais e Autorizações.

2. Comissão de Nomeações

2.1. A Comissão de Nomeações será constituída por número ímpar num mínimo de quinze e num máximo de dezassete delegados¹⁸.

¹⁶ Estatutos da UPASD, Artigo 13º, Secção I n.º 2

¹⁷ Estatutos da UPASD, Artigo 13º, Secção I n.º 1

(a) Desta Comissão fica automaticamente excluída qualquer pessoa que durante os últimos cinco anos tenha exercido funções no Conselho Director, os administradores da União, Diretores de Departamentos e Serviços, Diretores de Instituições, os atuais Diretores das Regiões Eclesiásticas e todos os que tenham feito parte desta mesma comissão na anterior sessão da Assembleia-Geral de Comunidades¹⁹.

(b) A fim de manter o rácio de representatividade, os Ministros do Culto, bem como os Colportores, não poderão representar nenhuma das Regiões Eclesiásticas;

(c) Do número de elementos que compõem esta comissão devem constar:

1. Regiões Eclesiásticas

A. Norte – Dois (2) delegados

B. Centro – Dois (2) delegados

C. Lisboa e Vale do Tejo – dois (2) delegados

D. Alentejo e Algarve – Um (1) delegado de forma alternada

E. Açores e Madeira – Um (1) delegado de forma alternada

2. Ministros do Culto - Pastores Acreditados – Cinco (5) delegados

3. Colportores Acreditados – Um (1) delegado

4. Instituições – Um (1) delegado

2.2. A Comissão não pode funcionar sem a presença de pelo menos metade dos elementos que a compõem;

2.3. Esta Comissão será presidida por um delegado representante da Conferência Geral.

2.4. De entre dos elementos que constituem esta Comissão deverá ser escolhido um secretário, que será também o porta-voz perante o plenário.

2.5. As votações desta Comissão são por escrutínio secreto, nos termos do artigo 8º, número 3, alínea (c)²⁰;

2.6. Todos os elementos desta Comissão deverão, obrigatoriamente, assinar o “Termo de Confidencialidade”;

2.7. Para o bom funcionamento da Comissão e no estrito cumprimento do termo de confidencialidade, cada delegado nomeado deverá desligar antes de cada sessão qualquer dispositivo de comunicação móvel ou internet;

2.8. As competências desta Comissão, entre Assembleias-gerais de Comunidades, transferem-se para o Conselho Director.

2.9. O termo das funções da Comissão de Nomeações coincide com a aprovação pela Assembleia-Geral de Comunidades do último relatório proposto.

2.10. Compete à Comissão de Nomeações propor à Assembleia-Geral de Comunidades:

(a) O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia.

(b) A composição do Conselho Director nos termos do artigo 14º e 15º dos Estatutos.

(c) A composição da Comissão de Verificação e Finanças.

(d) A criação ou manutenção dos Departamentos necessários à prossecução dos objectivos da UPASD, indicando os seus responsáveis.

(e) A Composição da Comissão de Estatutos e Regulamentos.

3. Comissão de Credenciais

¹⁸ Estatutos da UPASD, Artigo 13º, Secção II n.º 1

¹⁹ Estatutos da UPASD, Artigo 13º, Secção II n.º 1 alínea 1.2.

²⁰ Estatutos da UPASD, Artigo 12º, nº 6, alínea 6.2

3.1. A Comissão de Credenciais e Autorizações deverá ter um número ímpar de cinco ou sete elementos e ser constituída unicamente por Ministros do Culto - Pastores Acreditados.

- (a) Presidirá a esta comissão o delegado representante da Conferência Geral, indigitado para o efeito,
 - 1. Na sua ausência ou impossibilidade, o Secretário Ministerial da UPASD em exercício assumirá a presidência da Comissão.
- (b) O secretário e porta-voz da Comissão perante o plenário da Assembleia-Geral será o Secretário Ministerial em exercício;
 - 1. No caso de este estar a exercer as funções de presidente da mesma, será nomeado um dos restantes elementos da Comissão.
- (c) A Comissão não pode funcionar sem a presença de pelo menos metade dos elementos que a compõem;
- (d) Todos os elementos desta Comissão deverão obrigatoriamente assinar o "Termo de Confidencialidade";
- (e) Para o bom funcionamento da Comissão e no estrito cumprimento do termo de confidencialidade, cada delegado nomeado deverá desligar antes de cada sessão qualquer dispositivo de comunicação móvel ou internet;
- (f) O termo das funções da Comissão de Credenciais e Autorizações, coincide com a aprovação pela Assembleia-Geral de Comunidades do relatório proposto.
- (g) As competências desta Comissão, entre Assembleias-Gerais de Comunidades, transferem-se para o Conselho Director.

3.2. São Competências da Comissão de Credenciais e Autorizações:

- (a) A análise e a avaliação da actividade desenvolvida pelos Ministros do Culto durante o quinquénio em curso
- (b) A atribuição ou não das respectivas credenciais, nos termos definidos no Regulamento Interno dos Ministros do Culto;

4. Comissão de Estatutos e de Regulamento Interno de Funcionamento da Assembleia-Geral de Comunidades

4.1. Esta comissão será composta por cinco ou sete elementos, sendo um deles, o Secretário do Conselho Director na qualidade de Presidente da Comissão.

- (a) A Comissão não pode funcionar sem a presença de pelo menos metade dos elementos que a compõem;
- (b) A Comissão será representada em Assembleia-Geral de Comunidades pelo seu presidente;
- (c) A Comissão de Estatutos e Regulamentos funciona entre Assembleias-Gerais de Comunidades e cessa as suas funções no termo do quinquénio para o qual foi nomeada.

4.2. Compete a esta Comissão:

- (a) Proceder à revisão dos Estatutos sempre que tal se verifique necessário.
- (b) Proceder à revisão e actualização do Regulamento Interno de Funcionamento da Assembleia-Geral de Comunidades.
- (c) Dar parecer dentro das suas competências, a qualquer outro órgão da UPASD que o requeira.